



Maio/ 2012

Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos



Objetivo

Análise do cenário jurídico brasileiro visando auxílio na tomada de decisões da Diretoria Executiva do Rioprevidência.

Cenário Jurídico consiste em:

- Legislação (DOE, DOU e DOM)
- Jurisprudência (Informativos TCU, STF e STJ)
- Doutrina (Revistas Jurídicas)



Componentes

- Erick Tavares – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Paula Ganeme – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente GAJ
- Alexandre Moura – Assistente CJU
- Sonia Mançano – Assistente CJU
- Ana Luisa Brandão – Residente da PGE
- Aline Cabral – Estagiária da PGE
- Thiago Braz – Estagiário da PGE



Legislação estadual

- **Decreto de 05/03/2012** - define a composição da Comissão de Ética da Alta Administração (CEAA) e da Comissão de Ética Pública Estadual (CEPE). Cada uma com 5 representantes.
- CEPE:
 - - Marcus Antonio de Souza Faver
 - - Paulo Gomes da Silva Filho
 - - Doris de Castro Neves
 - - Everardo Moreira Lima
 - - Geraldo Arruda Figueiredo



Legislação estadual

- **Decreto de 05/03/2012 - define a composição da Comissão de Ética da Alta Administração (CEAA) e da Comissão de Ética Pública Estadual (CEPE). Cada uma com 5 representantes.**
- CEAA:
 - - Regis Fichtner – presidente
 - - Sergio Ruy Barbosa
 - - Renato Villela
 - - Lucia Lea Guimarães Tavares
 - -Nilson Bruno Filho



Legislação estadual

- **Decreto 43.581 - nova redação ao Decreto 43.057, que instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.**
- **Decreto 43.582 – nova redação ao Decreto 43.058, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual.**
- **Decreto 43.583 - institui o Código de Ética Profissional do servidor público do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.**



Legislação estadual

- **Decreto 43443 - regulamentou a Lei Estadual 6.136/2011**
- Aspecto Relevante: Rioprevidência encaminha débitos para inscrição em dívida ativa (ex. termos de permissão de uso de imóveis).
- **Resolução PGE 3080 - regulamenta o procedimento, no âmbito da PGE, para a aplicação da Lei 6136/2011, que dispõe sobre a exclusão das multas e parte dos juros referentes a débitos inscritos em dívida ativa.**
- Aspecto relevante: consolidação do procedimento a ser utilizado na aplicação da Lei Estadual 6.136/2011



Legislação estadual

- **Resolução PGE 3.075/12-** a inclusão no site da PGE da minuta-padrão de edital e de chamamento público para manifestação de interesse da iniciativa privada.
- Aspecto relevante: Consolida os procedimentos gerais sobre chamamento público.

Obs. Consulta pública para credenciamento de instituições financeiras pelo Rioprevidência.



Legislação estadual

- **Portaria Rioprevidência n.º 204 - consolidação dos critérios para progressão funcional e promoção para assistente previdenciário e especialista em previdência social.**
- Aspecto relevante: atinge os servidores do Rioprevidência
- **Portaria Rioprevidência n.º 205 - consolidação dos critérios para a concessão de auxílio saúde aos servidores do Rioprevidência.**
- Aspecto relevante: atinge os servidores do Rioprevidência



Legislação estadual

- **Projeto de Lei n.º 1.271/2012 – altera a Lei nº 3693, de 26 de outubro de 2001, acrescentando os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º dispondo sobre a licença paternidade de 120 dias nas condições que menciona.**
- Aspecto relevante: possibilidade de licença paternidade de 120 dias ao servidor público no caso de falecimento da mãe no parto ou logo após o mesmo.



Legislação estadual

- **Projeto de Lei n.º 1.390/2012 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os centros comerciais e supermercados a terem cadeiras de rodas para atendimento à clientela circunstancialmente necessitada.**
- **Projeto de Lei n.º 1.391/2012- disponibilização de cadeiras de rodas para atendimento de idoso nas agências bancárias.**
- Aspecto relevante: observação pela autarquia da disponibilização de cadeiras de rodas.



Legislação estadual

- **Projeto de Lei 1.393/2012 – Dispõe sobre aquisição de móveis de madeira de reflorestamento por parte do Poder Público, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**
- Aspecto relevante: reflexo nas licitações para aquisição de bens efetuadas no âmbito do Rioprevidência.



Legislação estadual

- **Projeto de Lei n.º 1.395/2012 – Assegura aos usuários do serviço público de transporte, que utilizam o serviço de cartão pré-pago, o valor da tarifa vigente à época da aquisição ou recarga do citado serviço.**
- Aspecto relevante: reflexo nos gastos com auxílio transporte dos servidores do Rioprevidência.



Legislação Estadual

- **Projeto de Lei 1.401/2012 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de grande porte, explosões, incêndio ou pânico.**
- Aspecto relevante: aumentar a segurança nas repartições públicas.



Legislação Federal

- **Recomendação nº. 10/2012 CNPS – Recomenda ao Banco Central do Brasil uma atuação mais consistente na regulamentação da política de crédito consignado destinada aos aposentados do RPPS.**
- Aspecto relevante: maior transparência e segurança na oferta de crédito consignado, evitando fraudes e prejuízos para Autarquia e aposentados.



Legislação Federal

- **Resolução INSS/PRES nº. 185/2012 – Dispõe sobre a fixação do percentual de desconto sobre a renda mensal do benefício nos casos de devolução ao INSS de valores recebidos indevidamente por erro da Previdência Social.**
- Aspecto relevante: limita a consignação em até 30% do valor da renda mensal do benefício.



Legislação Federal

- **Portaria n.º 119/2012 - MPS – Estabelece os fatores de atualização das contribuições para o mês de março de 2012;**
- Aspecto relevante: referência para autarquia em relação a fatores de atualização.



[Rcl 13170/TO, rel. Min. Carmen Lúcia, 13.01.2012](#)

Descumprimento de decisão proferida na ADI 4125

Na qual o Plenário julgou inconstitucionalidade de lei estadual que criou cerca de 35 mil cargos comissionados. STF concedeu prazo de um ano para o Estado realizar concurso público para preenchimento dos cargos.



[MS 26.819/MG rel. Min. Ricardo Lewandowski](#)

TCU e Legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria

No exame da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão após mais de cinco anos, reformado o ato, há necessidade de o TCU assegurar aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.



[ADI 3.138 -DF rel. Min. Carmen Lúcia](#)

Art.149, §1º, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional n.º41/2003).

A fixação de alíquota mínima para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores não contraria o pacto federativo, não configurando quebra da autonomia dos Estados Federados. Princípios da solidariedade e da contributividade que regem o atual sistema previdenciário brasileiro.



[Repercussão Geral em RE 612.707-SP rel. Min. Ricardo Lewandowski](#)

Preterição de precatório de natureza alimentar em relação a precatório não alimentar. Existência de repercussão geral



[Repercussão Geral em RE 636.553-RS rel. Min. Gilmar Mendes](#)

Anulação pelo TCU de ato de aposentadoria, incidência do prazo decadencial de cinco anos (art.54, Lei n.º 9.784/99) para Administração Pública anular seus atos eivados de nulidade. Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Reconhecida repercussão geral.



[ED/AI 643926 -RJ rel. Min. Dias Toffoli](#)

Lei Estadual 4.525/2005 (RJ)

Confirmada a inconstitucionalidade de lei estadual que tornava obrigatória a gratuidade do serviço de teleatendimento realizado por entidades públicas e privadas ao consumidor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.



[MS 30859/DF, rel. Min. Luiz Fux](#)

Não compete ao Poder Judiciário, substituindo-se à banca examinadora de concurso, reexaminar conteúdo de questões formuladas e critérios de correção de provas.

Obs. Min. Dias Toffoli pediu vista.



[MS 30860/DF, rel. Min. Luiz Fux](#)

Existente a previsão de um determinado tema no edital do concurso público, cumpriria ao candidato estudar e conhecer, de forma global, os elementos que pudessem ser exigidos nas provas, de modo a abarcar todos os atos normativos e casos paradigmáticos pertinentes.

Obs. Min. Dias Toffoli pediu vista.



[RMS 28497-DF, rel. Min. Luiz Fux](#)

O poder da Administração Pública de invalidar seus próprios atos sujeita-se aos efeitos da decadência, devendo ser restringido pelo princípio da segurança jurídica.

Após, pediu vista a Min. Carmen Lúcia



[SS 2539-SC, 19.01.2012](#)

Concurso Público – mantida a readmissão de servidores públicos exonerados em 2010, sob alegação de que o pagamento dos servidores deixaria o município sem recursos para prestar serviços de saúde e educação.



[MS 14.016-DF, rel. Min. Maria Thereza de Assis](#)

Anulação do ato de demissão de servidor público, uma vez que a aplicação da penalidade violou os princípios da ampla defesa e do contraditório.



[RMS 34.556-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques](#)

Concurso Público. A concessão de liminares, por si só, não assegura ao candidato a nomeação e a posse ao cargo pretendido, tendo em vista seu caráter transitório e precário.



[RMS 28.470-AM, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura](#)

Reforma. Servidor Militar.

O militar considerado incapaz total e permanentemente para qualquer trabalho faz jus à reforma na mesma graduação, mas com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.



[Resp. 1.153.405-RJ, rel. Min. Og Fernandes](#)

Favorecimento ilícito mediante cancelamento e alteração de créditos previdenciários.

PAD. Termo de indiciamento contendo os dados fundamentais da acusação (descrição das infrações e indícios de autoria, calcados em elementos de prova claramente especificados) que são propícios ao exercício da defesa. Inexistência de nulidade.



[Resp. 1.096.539-RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão](#)

O casamento constitui fato impeditivo ao reconhecimento de união estável. Tal óbice somente pode ser afastado caso haja separação de fato ou de direito.

Havendo uma relação concubinária, não eventual, simultânea ao casamento, presume-se que o matrimônio não foi dissolvido e prevalece os interesses da mulher casada, não reconhecendo a união estável.



[Processo 0156114-76.2011.8.19.0001](#)

Determinou que a CEDAE se abstenha de condicionar a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para consumidores não inadimplentes que tenham adquirido ou retomado a posse de imóveis para os quais foram anteriormente prestados os serviços sem o pagamento dos antigos ocupantes.



[Acórdão n.º 110/2012 – Plenário, TC 032.651/2011-2](#)

A exigência contida no edital de tomada de preços para construção de unidade de saúde de que visita técnica de licitante ao local da obra ocorra em dia e hora únicos e previamente especificados configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame.



[TC 032.341/2011-3](#)

Indícios de irregularidades na contratação de serviços de advocacia por empresa pública:

- (i) ausência de estudos técnicos prévios e de pesquisa de mercado para verificação da viabilidade de parcelamento desse objeto;
- (ii) coincidência entre tais serviços e as atribuições de cargo de advogado da contratante; e
- (iii) falta de definição adequada dos limites de atuação de “escritórios parceiros”.



[Acórdão 184/2012. rel. Min. José Jorge](#)

A celebração de contratos resultantes de procedimentos licitatórios conduzidos por ente municipal, custeados com recursos federais, em que foram verificadas diversas cláusulas restritivas ao caráter competitivo dos respectivos certames justifica a apenação do gestor e de procuradores municipais que contribuíram para a consumação das irregularidades.



[Acórdão 260/2012 – Plenário, TC 032.693/2010-9](#)

A apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço forjado, com o objetivo de permitir a participação de empresa em licitação, configura fraude e justifica sua inabilitação para participar de certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal.



Dano Moral Previdenciário

Atraso na concessão de benefícios. Suspensão de pagamentos. Ausência de contraditório e ampla defesa. Dano moral. Condenação. Possibilidade.